

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS



Novembro de 2022



SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

**IEF**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**Igam**
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMA D
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

QUAL É OBJETIVO DA CRH?

Baseado no princípio do usuário-pagador, a cobrança tem como objetivo reconhecer a água como um bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor, ***incentivar a racionalização*** do uso da água e ***obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções*** incluidos nos planos de recursos hidricos, visando compensar a degradação causada pelos diversos usos.

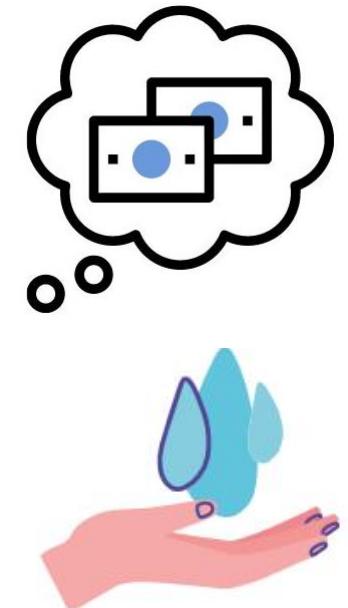


PREÇO PÚBLICO

O preço da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve indicar o **valor econômico** da água, incentivar a **racionalização** do uso da água e promover a **sustentabilidade** da Bacia.



Para atingir os objetivos propostos, a formação do Preço Público Unitário (PPU) deve considerar a disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos na bacia, o impacto que as atividades exercidas geram na mesma e também a participação da água no processo produtivo de cada setor.





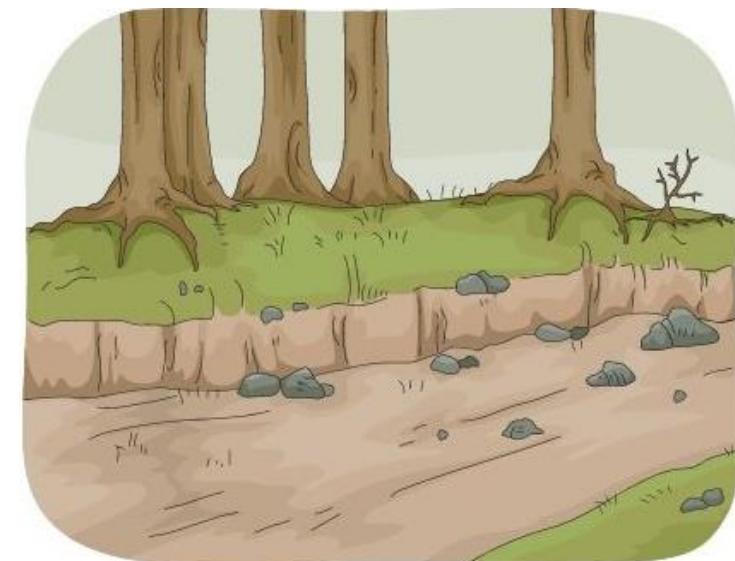
O PPU precisa garantir o custeio da entidade responsável pela administração e execução dos projetos definidos para a Bacia Hidrográfica.

Quanto melhor estruturada, maior a capacidade de investimento!

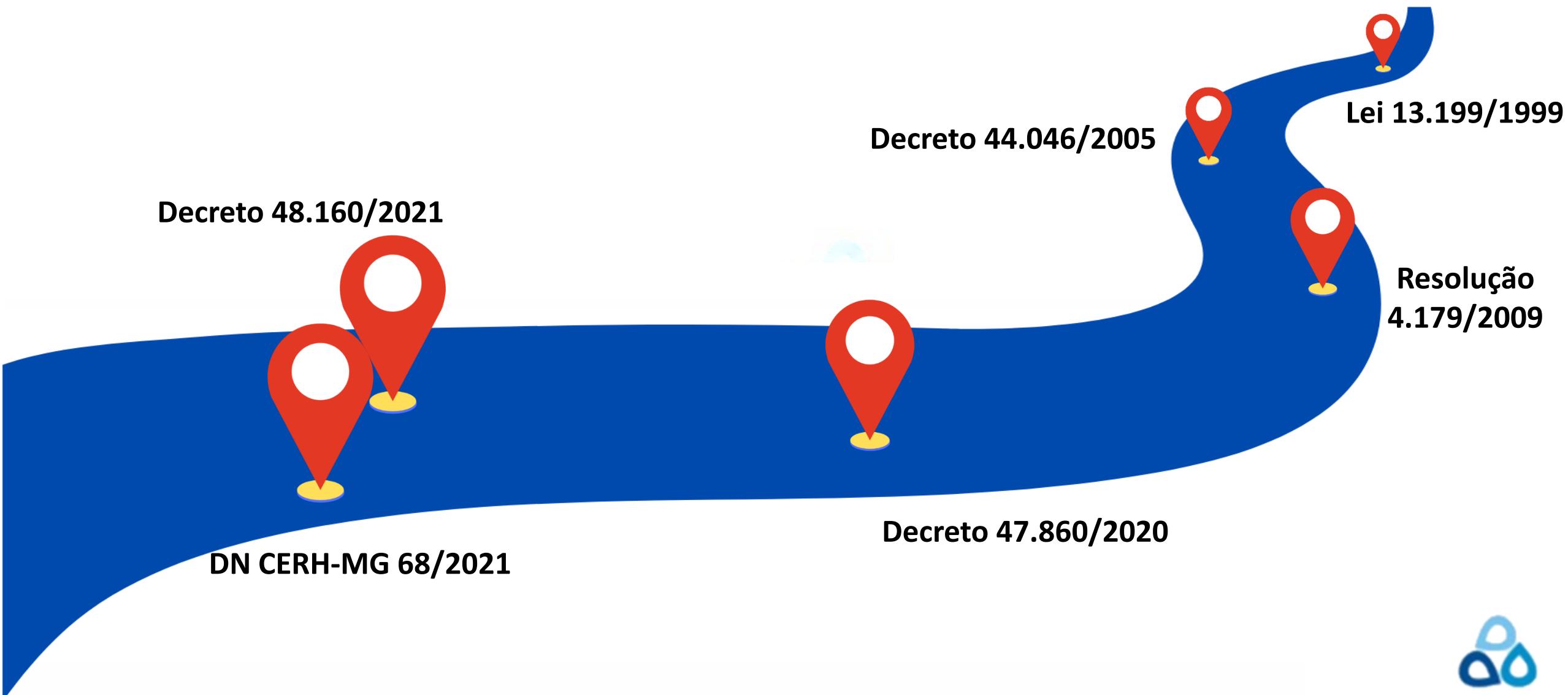


ATENÇÃO!!

A ausência de uma Entidade estruturada inviabiliza a execução dos projetos e torna a Cobrança um instrumento ineficaz.



COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MG



2. DECRETO ESTADUAL Nº 48.160/2021



Art. 3º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH de domínio do Estado é instrumento de gestão previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, implementado **para abranger os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga, em todo o território do Estado.**



SIMPLIFICAÇÃO



Art. 6º – Fica o usuário de recursos hídricos obrigado a realizar o pagamento da CRH a partir da regularização do uso outorgável.

Parágrafo único – A CRH não será cobrada pelo uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Art. 8º – O valor da CRH será apurado considerando dados das outorgas vigentes e informações registradas pelo usuário, **referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.**



QUEM NÃO PRECISA PAGAR a CRH ?

Isentos

- Usos Insignificantes;
- Usos destinados à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais no meio rural;
- consumo final de água, isto é, as residências e estabelecimentos públicos, comerciais e industriais atendidos por prestador de serviço público de saneamento.

Modos de uso não cobrados pelo Igam

- 05- Barramento sem captação
- 06-Barramento sem captação para regularização
- 07 - Perfuração Poço Tubular
- 12-Desvio
- 15-Canalização
- 16-Travessia rodoviária
- 17-Eclusa
- 20.0 - Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico sem projeto básico
- 20.1 - Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico com projeto básico
- 20.2 - Declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH)



Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos:

Declaração de volumes captados, consumidos e da carga de poluentes lançados em corpos hídricos de domínio do Estado, apresentada anualmente pelos usuários de recursos hídricos;

Prazo para o fornecimento da DAURH ao Igam é de início de janeiro até o último dia útil do mês de março.



DAURH:

Quem

- Empreendimentos localizados onde a cobrança está implantada e
- que são outorgados e monitoraram o uso da água em 2021
- que fizeram lançamento de carga orgânica em 2021

Dados

- Dados do declarante e do empreendedor
- Volumes captados medidos ($m^3/mês$) por outorga
- Volumes lançados ($m^3/mês$) e a Concentração de Dbo bruta e após tratamento, dentre outros dados
- Volume dragado de areia ($m^3/mês$) por outorga

Forma

- Preenchimento dos Formulários disponíveis no site:
 - Seguir o banner na pagina inicial do Igam

Declaração
Anual de Uso de
Recursos Hídrico
Saiba mais.

- Ou link abaixo

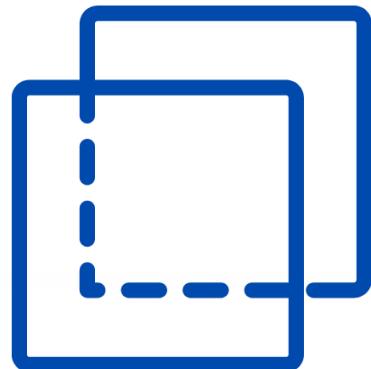
Envio

- Cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br
- Até 31 de março de 2022
- **Atenção!**
- Não são aceitos dados enviados por email ou planilha do ano anterior
- Dados inconsistentes ou incompletos serão desconsiderados para o cálculo da cobrança

<http://www.igam.mg.gov.br/component/content/article/16-duvidas/2693--declaracaoanualdeusoderecursoshidricosdaurh>



TRANSPARÊNCIA



Art. 9º – As tarifas definidas para a CRH serão atualizadas anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no art. 13.
(...)

§ 2º – As tarifas atualizadas referentes à CRH em cada bacia hidrográfica serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no prazo de até sessenta dias após a publicação do IPCA.



SIMPLIFICAÇÃO



Art. 15 – O valor da CRH será cobrado em quatro parcelas a serem recolhidas até o último dia útil de expediente bancário dos meses de **julho, agosto, setembro e outubro** do **exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico**.

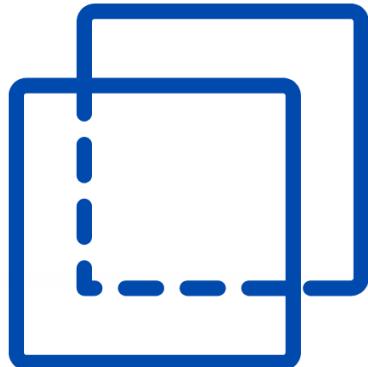
(...)

§ 3º – Na hipótese do valor anual ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), a CRH será cobrada em única parcela, com vencimento no último dia de expediente bancário do mês de julho do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.

§ 4º – O titular da outorga é responsável pela obtenção do DAE, disponibilizado no site do Igam.



TRANSPARÊNCIA



Art. 16 – O valor da CRH poderá ser revisto, a qualquer momento:

- I – por solicitação do usuário apresentada ao Igam por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI-MG, mediante exposição fundamentada;
- II – de ofício, pelo Igam.

Caberá recurso da decisão quanto ao processo de revisão de valores ao Gabinete Geral do IGAM

Caso o usuário não concorde com a decisão caberá novo recurso junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, por meio da sua Câmara Normativa Recursal, por força do Decreto nº 48.209/2021.



Art. 17 – O valor pago a maior pela CRH será restituído mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes.

(...)

§ 2º – A restituição será feita em moeda corrente, quando não for possível realizar a dedução de que trata o *caput*.



Inscrição do Crédito não tributável em dívida ativa

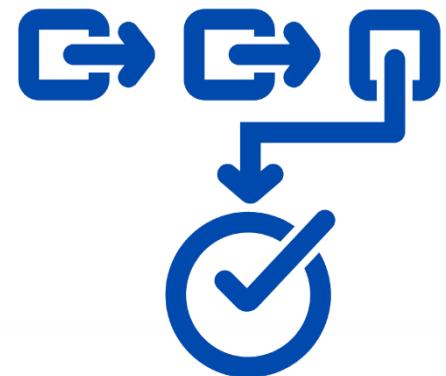
Com a finalização do período do pagamento da CRH a GECON inicia a apuração dos usuários inadimplentes.

Atualmente o normativo utilizado para inscrição do crédito não tributário oriundo da cobrança é o Decreto Estadual nº 46.668/2014.

A constituição definitiva do crédito não tributário é longo e com muitos processos envolvidos, demandando muitas horas técnicas para análise e acompanhamento.



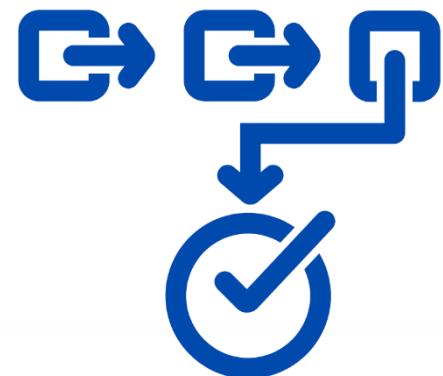
IMPLEMENTAÇÃO



Art. 26 – O CERH-MG deverá estabelecer, no prazo de um ano a contar da data de publicação deste decreto, diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação das tarifas a serem adotadas nas bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado, nos termos do inciso VII do art. 41 da [Lei nº 13.199, de 1999.](#)



IMPLEMENTAÇÃO



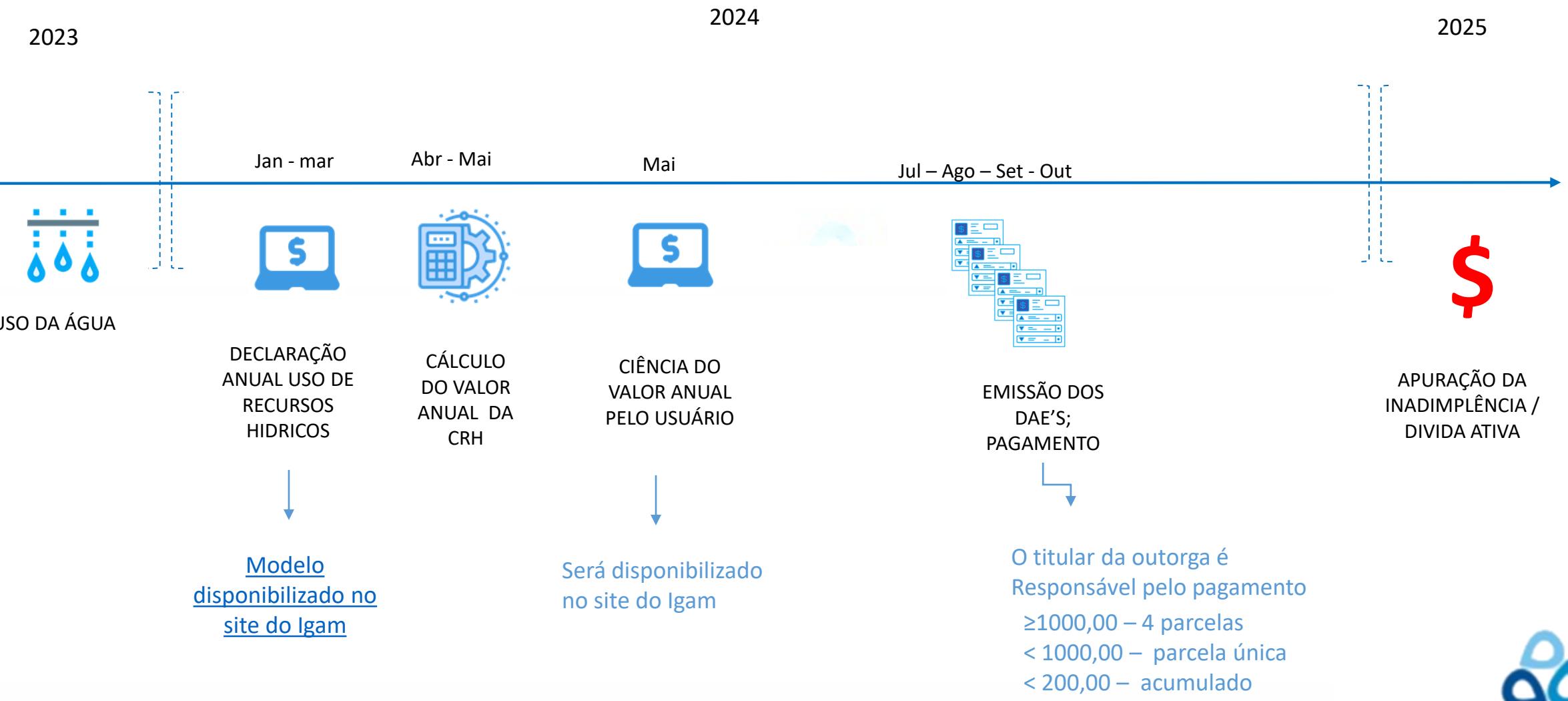
Art. 27 – Os CBH encaminharão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes à CRH, na sua área de atuação, nos termos do art. 43 da [Lei nº 13.199.](#)

Parágrafo único – Para os CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no *caput* será adotada metodologia estabelecida pelo CERH-MG.

Art. 28 – Os CBH indicarão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a entidade a ser equiparada até que o Estado institua a Agência de Bacia Hidrográfica, observado o disposto no art. 37 da [Lei nº 13.199.](#)



ESQUEMATICAMENTE...



Obrigado!



igam.mg.gov.br

portalinfohidro.igam.mg.gov.br

comites.igam.mg.gov.br

